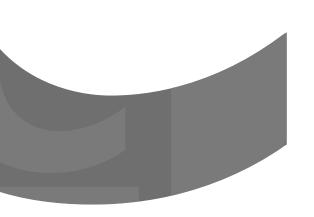


# SERVIÇOS SOCIAIS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gerência de 2012



RELATÓRIO N.º 17/2019 - VIC

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS









# ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Enquadramento da ação	6
1.2. Caraterização da entidade	7
2. CONTRADITÓRIO	8
3. ANÁLISE E EXAME DA CONTA	9
3.1. Procedimentos de verificação	9
3.2. Prestação de contas e Instrução	10
3.3. Demonstração numérica	10
3.4. Bases para a decisão	11
3.4.1. Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) - fundos alheios	11
3.4.2. Divergência entre as transferências no MFC e no mapa das transferências	12
3.4.3. Divergência entre as disponibilidades no Balanço e os saldos no MFC	12
3.4.4. Síntese de reconciliações bancárias	13
3.4.5. Deficiências de instrução	13
3.5. Conclusões	14
4. RECOMENDAÇÕES	15
5. JUÍZO SOBRE AS CONTAS	15
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	15
7. EMOLUMENTOS	16
8. DECISÃO	16
ANEXO I – Responsáveis dos SSPSP (2012)	17
ANEXO II – Conta de emolumentos	17
ANEXO III – Ficha técnica	18
ANEXO IV – Organização do processo	18





# **SIGLAS**

**ESPAP** Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública

**GERFIP** Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado

**IVA** Imposto sobre o Valor Acrescentado

**LOPTC** Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

MFC Mapa de Fluxos de Caixa

POCP Plano Oficial de Contabilidade Pública

**SSPSP** Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

TC Tribunal de Contas





Processo n.º 1666/2012

# **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) foi realizada a verificação interna da conta dos **Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública,** relativa à gerência de 2012.

As situações detetadas na verificação interna da conta de 2012 dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP)suscitam as seguintes conclusões:

- a) O Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) não reflete a totalidade dos fluxos financeiros ocorridos na gerência, dado não conter qualquer verba de fundos alheios Receitas do Estado e Operações de Tesouraria. Assim, apurou-se que não foram relevadas contabilisticamente as verbas de 261 506,66€, relativa a recebimentos, e 260 809,14€, referente a pagamentos, nomeadamente descontos em vencimentos e salários e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) As disponibilidades no final da gerência, refletidas no Balanço, no Balancete Analítico e na Síntese das Reconciliações Bancárias, apresentarem um valor de 6 333 827,70€, divergindo para menos em 4 325,32€ do saldo de encerramento da gerência constante do MFC;
- c) As anomalias existentes na aplicação informática, alheias à vontade dos SSPSP, permaneceram sem solução por vários anos e levaram, de acordo com o Serviço, à existência de um montante acumulado de diferenças de, pelo menos, 15 163,38€, justificadas como verbas relativas a IVA, que só na conta de 2017 a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) veio a regularizar, pelo abate do citado montante ao saldo de abertura de Receitas de Estado, que se consubstanciou, pela análise do respetivo MFC, e como é referido nos emails trocados entre os SSPSP e a ESPAP, numa operação meramente contabilística;
- d) As deficiências e limitações identificadas nas "bases para a decisão" afetam os documentos de prestação de contas sob exame, uma vez que evidenciam uma subavaliação dos recebimentos e pagamentos refletidos no mapa de fluxos de caixa, em cerca de 260 mil euros e do saldo para a gerência seguinte no montante de 4 325,32€. Ainda assim, as contas reúnem as condições para serem objeto de homologação com reservas e recomendações.





# 1. INTRODUÇÃO

# 1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) foi realizada a Ação que consta do Programa de Fiscalização do ano 2016<sup>1</sup>, objetivada na verificação interna à conta dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP)<sup>2</sup>, relativa ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, da responsabilidade dos elementos constantes do seguinte quadro:

NOME	Cargo	Período de responsabilidade
Irene Augusta Teixeira Correia Lobato	Presidente	01 janeiro a 31 de maio
Fernando Paulo Tábuas G. Pacheco	Presidente	01 junho a 04 setembro
Ana Paula dos Santos C.F. Machado	Presidente	05 setembro a 31 dezembro
Isabel Maria Vicente Rebelo Ferreira	Secretário	08 março a 31 dezembro
Luís Manuel Lopes Gonçalves	Secretário	01 janeiro a 07 março
Fernando de Jesus Mateus	Tesoureiro	01 janeiro a 31 dezembro

- 2. A análise e exame da conta foram efetuados tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³ e, ainda, o disposto na Resolução n.º 06/03 2.ª S, de 18 de dezembro.
- Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
  - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 21 867 168,79€ e um capital próprio de 20 295 843,79€) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido de 1 551 479,23€);
  - b) O Mapa de Fluxos de Caixa traduz uma execução orçamental da receita de 13 157 295,44€ e da despesa de 6 819 142,42€ e, ainda, um saldo orçamental de 6 338 153,02€.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 4/2015 − 2.ª Secção, de 26 de novembro

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Efetuada nos termos da Resolução n.º 2/2015 – 2ª Secção, de 18 de novembro

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas(LOPTC), republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09 de março e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro





# 1.2. Caraterização da entidade

- 4. Os **Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública** foram criados pelo Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de dezembro de 1959<sup>4</sup> e são uma instituição de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.
- 5. Os SSPSP dependem do **Diretor Nacional** da Polícia de Segurança Pública que, por inerência de funções, assume o cargo de Diretor dos SSPSP, sendo estes Serviços geridos por um Secretário-Geral.
- 6. Ao **Conselho Administrativo** dos SSPSP, que é composto pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, compete, entre outras funções, gerir toda a atividade financeira da Instituição.
- 7. A Entidade tem por **missão** a prestação de assistência social aos seus membros, desenvolvendose esta nos domínios da previdência; assistência; habitação social; abastecimentos; educação e cultura; apoio financeiro através de empréstimos e subsídios; lares e apoio aos tempos livres.
- 8. Integrado nos SSPSP, funciona o Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública que é uma instituição de utilidade pública, com personalidade jurídica, que tem por fim disponibilizar um subsídio único, de natureza pecuniária, aos familiares, aquando da morte dos subscritores.
- 9. Os SSPSP têm receitas, provenientes das quotizações obrigatórias e de outras importâncias pagas pelos beneficiários; contribuições dos fundos privativos da PSP; juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos; os proveitos das suas iniciativas; o produto de empréstimos e de alienação de bens, assim como um grande leque de receitas provenientes de várias fontes e atividades.
- 10. Os saldos das contas de gerência verificados num ano económico transitam, qualquer que seja a sua proveniência, para a nova conta, podendo ser aplicados no pagamento de despesas orçamentadas para os anos económicos seguintes<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Alterado pelos Decretos-Lei n.º 43 421, de 22 de dezembro de 1960, e n.º 44 564, de 11 de setembro de 1962

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 43 421, de 22 de dezembro de 1960, nomeadamente no art.º 4º.





## 2. CONTRADITÓRIO

- 11. De acordo com o despacho da Excelentíssima Conselheira da Área de Responsabilidade III, proferido no presente processo, em 01/03/2019, foi efetuada a citação dos responsáveis pela gerência de 2012, identificados na respetiva relação nominal, e do atual Conselho Administrativo dos SSPSP para, querendo, se pronunciarem relativamente à factualidade e às situações caracterizadas no Relato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 13.º da LOPTC e o art.º 128º do Regulamento n.º 112/2018 2.º secção.
- 12. Os responsáveis pela gerência de 2012 não exerceram o direito de contraditório, como decorre do quadro síntese apresentado, sendo que o Presidente dos SSPSP que exerceu funções até 31/05/2012 não reclamou a correspondência enviada:

NOME	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO FACE À NOTIFICAÇÃO	
Irene Augusta Teixeira Correia Lobato	Presidente	01/01 a 31/05/2012	Foi notificada para duas moradas distintas, mas a correspondência não foi levantada	
Fernando Paulo Tábuas G. Pacheco	Presidente	01/06 a 04/09/2012	Informaram que faleceu e enviam certidão de óbito	
Ana Paula dos Santos C.F. Machado	Presidente	05/09 a 31/12/2012	Não prestou alegações mas rececionou a notificação	
Isabel Maria Vicente Rebelo Ferreira	Secretário	08/03 a 31/12/2012	Não prestou alegações mas rececionou a notificação	
Luís Manuel Lopes Gonçalves	Secretário	01/01 a 07/03/2012	Notificado duas vezes para duas moradas diferentes. Não prestou alegações mas rececionou a 2.ª notificação	
Fernando de Jesus Mateus	Tesoureiro	01/01 a 31/12/2012	Não prestou alegações mas rececionou a notificação	

- 13. Foi igualmente notificado o Conselho Administrativo em funções à data de 07 de março de 2019, que prestou alegações relativamente ao ponto do Relato "2.4. Bases para a decisão". As mesmas foram objeto de análise e, quando considerado pertinente, foram transcritas ou sumariadas em letra itálico e de cor diferente, no presente relatório.
- 14. Para além de se pronunciar sobre os pontos específicos do relato, alega, de forma geral que "Muito embora seja inegável as deficiências apresentadas na CG 2012 destes serviços, julgamos que todos os esclarecimentos prestados e em tempo útil, não só permitiu perceber os valores não espelhados nos mapas produzidos informaticamente, como também o esforço proactivo destes serviços em continuamente melhorarem o nível qualitativo da informação produzida,





tendo implementado o sistema de contabilidade "Gerfip" (...). Não obstante as dificuldades técnicas sentidas ao nível das aplicações em uso e num processo de melhoria contínua (...) os SSPSP viram-se obrigados a encetar um processo de rescisão com a software house gestora da aplicação e-Publica (...)" não sem antes ter efetuado "(...) vários pedidos de melhoria da ferramenta (...) relacionados com os mapas em questão (...)" e "(...) com a melhoria do processo de despesa (...)".

- 15. "Neste sentido e considerando o esforço e dedicação no esclarecer de todas as questões relacionadas com o valor não consistente nas demonstrações financeiras, e tendo os SSPSP identificado a razão do problema, designadamente por mera incapacidade do sistema informático, a decisão de proposta de "recusa de homologação", não nos parece adequada, sendo encarada com alguma insatisfação e frustração, uma vez que é percecionada como um registo negativo, quer para os próprios serviços, quer para os responsáveis que submeteram a referida conta de gerência, que tudo fizeram para garantir rigor e transparência às atividades dos SSPSP."
- 16. Relativamente às alegações proferidas, há a referir que se corrobora o que foi referido em defesa do empenhamento e esforço dos Serviços em esclarecer e dar a entender a este Tribunal os motivos que levaram à não relevação no MFC dos valores de "operações extraorçamentais", materializando esse esforço, para além das explicações facultadas, também a elaboração dos mapas 7.5.1 e 7.5.2 com a informação financeira necessária. Não obstante, a conta de 2012 não se encontrava escriturada de forma correta e não espelha a realidade dos fluxos financeiros da Entidade.
- 17. Acresce que se confirma, na consulta efetuada à conta de gerência de 2017, a regularização meramente contabilística efetuada.

#### 3. ANÁLISE E EXAME DA CONTA

# 3.1. Procedimentos de verificação

- 18. Os trabalhos realizados incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
  - a) Análise e conferência do Mapa de Fluxos de Caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;





- b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo das instruções aplicáveis, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, consequentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
- c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
- 19. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

#### 3.2. Prestação de contas e Instrução

- 20. Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o referencial contabilístico aprovado pelo DL n.º 232/97, de 03 de setembro Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).
- 21. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2004 do Tribunal de Contas.
- 22. A conta de gerência, em suporte papel, foi remetida ao Tribunal a 23/04/2013, cumprindo-se, assim, o disposto no n.º 4 do art.º 52º da LOPTC.
- 23. O processo da conta encontra-se instruído com os documentos necessários à sua verificação, nomeadamente os que foram solicitados através de ofício por não integrarem a documentação inicialmente enviada.

# 3.3. Demonstração numérica

24. Pelo exame do Mapa de Fluxos de Caixa, apurou-se que o resultado da gerência de 2012, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Unidade: Euros

		0
Débito		
Saldo de abertura	6 871 127,54	
Entradas	<u>6 286 167,90</u>	13 157 295,44
Crédito		
Saídas	6 819 142,42	
Saldo de encerramento	6 338 153,02	13 157 295,44





# 3.4. Bases para a decisão

25. Da análise aos documentos de prestação de contas surgiram algumas dúvidas, colocadas à Entidade, que mereceram os esclarecimentos prestados por esta, sendo de evidenciar as situações que de seguida se analisam:

# 3.4.1. Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) - fundos alheios

- 26. Constatou-se que não foram relevadas no MFC as retenções e entregas de Receitas do Estado e Operações de Tesouraria, nem em informação extracontabilística as importâncias relativas a descontos em vencimentos e salários.
- 27. Os SSPSP vieram informar que "No exercício de 2012 os SSPSP detinham um SoftwareHouse da aplicação designada por e-Publica Financeira <u>a qual possuía diversas anomalias</u> uma das quais a inexistência de valores no Mapa de Fluxos de Caixa... de retenções e entregas de Receita do Estado e Operações de Tesouraria e, informação extracontabillística, das verbas relativas a descontos em vencimentos e salários".
- 28. É também referido que os mapas de Descontos e Retenções 7.5.1 (Receita) e 7.5.2 (Despesa), por não serem produzidos pelo sistema informático, não integraram a conta de gerência de 2012 inicialmente enviada.
- 29. Contudo, dado a solicitação formulada no ofício desta Direção-Geral, no âmbito da verificação da presente conta de gerência (2012), os SSPSP elaboraram manualmente os mapas.
- 30. Os montantes envolvidos são 261 506,68€, de recebimentos, e 260 809,14€, de pagamentos. Este apuramento não teve qualquer reflexo no MFC, que não espelha os valores em causa, dadas as limitações do sistema.
- 31. Os SSPSP acrescentam que as anomalias invocadas e outras limitações do sistema levaram à decisão de implementação do GeRFIP<sup>6</sup>, em detrimento da aplicação e-Publica. O processo de migração iniciou-se em outubro de 2015 e só no exercício económico de 2016 entrou em plena execução.
- 32. Em **sede de contraditório**, os SSPSP reafirmaram que, relativamente à diferença de 4.325,32€, "O valor resulta dos montantes pagos à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT&A), no âmbito do apuramento do IVA trimestral, valores que na altura eram considerados como

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Gestão de Recursos Humanos e Financeiros em modo partilhado





- extraorçamentais (...) em que a aplicação não assumiu corretamente os seus registos, em especial o seu pagamento."
- 33. Reforçam o facto de a aplicação de contabilidade não produzir os mapas 7.5.1 Descontos e Retenções da Receita e 7.5.2 Descontos e Retenções da despesa, o que "(...) inibia o cruzamento direto das movimentações de receita e despesa extraorçamentais, facto que dificultou a perceção dos valores relacionados com o IVA." e que "(...) foram entregues todos os valores retidos às devidas entidades (...), incluindo o IVA, os SSPSP cumpriram todos os seus deveres e obrigações legais com as demais entidades recetoras dos valores em causa."
- 34. As alegações proferidas reforçam os esclarecimentos anteriormente prestados, evidenciando que se tratava de uma limitação da aplicação informática e que os responsáveis encetaram diligências com vista a ultrapassar a questão.

#### 3.4.2. Divergência entre as transferências no MFC e no mapa das transferências

- 35. Foi detetada uma divergência de 3 022,34€ entre o valor total de 2 673 439,72€, no Mapa de Fluxos de Caixa, em Transferências correntes obtidas, rubrica de classificação económica 06 08 01 Famílias e 2 670 417,38€ no Mapa 8.3.4 4 Transferências Correntes Receita.
- 36. Em **sede de contraditório** foi alegado que "A divergência de 3 022,34€ registado entre o MFC e o Mapa 8.3.4 Transferências Correntes Receita, deveu-se a um erro de classificação económica, desajustado com a classificação patrimonial, contudo o mapa foi retificado manualmente e já associado ao processo da Conta de Gerência de 2012 dos SSPSP."
- 37. O mapa retificado encontra-se no processo e levou a que a questão fosse ultrapassada.

#### 3.4.3. Divergência entre as disponibilidades no Balanço e os saldos no MFC

- 38. Comparados os valores de disponibilidades no Balanço com os saldos inicial e final no MFC, detetou-se que existem as seguintes diferenças:
  - a) As disponibilidades no Balanço, relativas ao final do ano 2011, são no montante de 6 871 016,87€, e as disponibilidades iniciais no MFC, de 6 871 127,54€, existindo uma diferença de 110,67€.
  - b) Relativamente ao ano de 2012, verifica-se, também, entre as disponibilidades no Balanço, no valor de 6 333 827,70€, e o saldo de encerramento no MFC, de 6 338 153,02€, uma divergência de 4 325,32€.





- 39. De acordo com os SSPSP, "No que respeita ao esclarecimento dos valores de 110,67€ e 4352,32€ (...) têm-se verificado divergências entre os valores de disponibilidades e o resultado final do Saldo de Gerência, devendo-se o mesmo a um erro no apuramento do IVA na aplicação e-Publica, em virtude dessa aplicação não refletir os valores corretos quanto à liquidação de IVA nas contas extraorçamentais. Pese embora o esforço e solicitação junto dos detentores da já mencionada aplicação para regularização dos erros, o mesmo não foi possível, verificando-se inclusive um aumento de valores até ao final de 2015 atingindo um valor bem superior, no montante de 15 163,38€. Até ao final de 2015 não existiu qualquer apoio por parte da SoftwareHouse da aplicação e-Publica para o fecho desse ano, pelo que a divergência prosseguiu com a migração de dados para a aplicação GeRFIP (2016) (...).".
- 40. Esclarecem, ainda, que a divergência já mencionada, cuja evolução consta do ofício resposta, foi corrigida com o apoio dos técnicos da ESPAP, tendo sido concluído o processo em outubro de 2017, conforme cópia enviada da correspondência trocada entre a Entidade e a ESPAP, e, também, cópia da trocada com a Direção-Geral do Tribunal de Contas, no âmbito da verificação da conta de gerência de 2014.
- 41. Em **sede de contraditório** as alegações sobre este ponto foram transcritas e analisadas nos parágrafos 32 e 34, para as quais se remete.

#### 3.4.4. Síntese de reconciliações bancárias

42. Este mapa apresenta um valor reconciliado do saldo final em bancos de 6 333 827,70€ que diverge 4 325,32€, para menos, do saldo de encerramento constante do MFC de 6 338 153,02€.
O montante de 4 325,32€ a mais no MFC também se verifica em relação às disponibilidades no balanço e no balancete analítico de fecho de contas.

#### 3.4.5. Deficiências de instrução

- 43. Não integravam inicialmente a documentação da conta os seguintes documentos:
  - ✓ Operações Extra Orçamentais Despesa (7.5.1)
  - ✓ Operações Extra Orçamentais Receita (7.5.2)
  - ✓ Certidão bancária comprovativa da aplicação financeira relativa a Crédito Especial de Dívida (curto prazo) de 6 000 000,00€
- 44. Em **sede de contraditório**, é realçado que, "Aquando da elaboração da CG 2012, e de acordo com o Anexo I das Instruções n.1/2004 2ª Secção (...) os Mapa 7.5.1(...) e 7.5.2 (...) não foram





elaborados e enviados porque não eram aplicáveis às Entidades sujeitas ao POCP (...). Contudo, de acordo com o solicitado posteriormente, os mapas foram elaborados manualmente em concordância com as movimentações contabilísticas registadas na aplicação.".

45. Efetivamente, a entidade procedeu ao envio dos documentos solicitados suprindo assim as deficiências de instrução

#### 3.5. Conclusões

- 46. No âmbito da análise e exame documental da presente conta, face às deficiências que os SSPSP atribuem à aplicação informática, à data utilizada pelos SSPSP, há a referir as seguintes situações anómalas:
  - a) As anomalias existentes na aplicação informática, alheias à vontade dos SSPSP, que permaneceram sem solução por vários anos.
  - b) O MFC não reflete a totalidade dos fluxos financeiros ocorridos na gerência, dado não ter relevadas as verbas no valor de 261 506,68€, de recebimentos, e 260 809,14€, de pagamentos, respetivamente de operações extraorçamentais, uma operação de descontos em vencimentos e salários, e IVA (que à data em questão já não era extraorçamental).
  - c) As verbas em causa encontram-se espelhadas somente nos mapas de retenções e entregas (mapas 7.5.1. e 7.5.2.), elaborados manualmente.
  - d) As referidas anomalias levaram, de acordo com o Serviço, às divergências verificadas entre as disponibilidades no Balanço e o saldo de abertura no MFC que eram no final da gerência de 2011 e início de 2012 de 110,67€, e, relativamente ao saldo de encerramento, de 4 325,32€.
  - e) O montante acumulado de diferenças, de pelo menos 15 163,38€ justificadas como verbas relativas a IVA, que só na conta de 2017 a ESPAP veio a regularizar, pelo abate do citado montante ao saldo de abertura de Receitas do Estado, que se consubstanciou, pela análise do respetivo MFC e como é referido nos emails trocados entre os SSPSP e a ESPAP, numa operação meramente contabilística.
  - f) Atualmente o MFC já inclui as operações extraorçamentais, como afirma a Entidade e se constata pela consulta do MFC de 2017.





g) Em relação ao IVA, esta questão, nomeadamente a aplicação do disposto na Circular da Direção Geral do Orçamento n.º 1345, de 2009<sup>7</sup>, encontra-se ultrapassada, não constando já quaisquer importâncias retidas ou entregues nos mapas 7.5.1. e 7.5.2. que instruem a última conta prestada ao Tribunal de Contas.

# 4. RECOMENDAÇÕES

47. Face às desconformidades detetadas na verificação interna da conta de 2012 dos SSPSP, o Tribunal de Contas recomenda ao respetivo Conselho Administrativo o cumprimento das regras estabelecidas quanto aos registos contabilísticos e documentos de prestação de contas a elaborar, em obediência ao referencial contabilístico que lhe seja aplicável nos termos da lei, designadamente quanto ao adequado registo das operações de tesouraria nas demonstrações financeiras e orçamentais.

#### 5. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

- 48. As deficiências e limitações identificadas nas "bases para a decisão" afetam os documentos de prestação de contas sob exame, uma vez que evidenciam uma subavaliação dos recebimentos e pagamentos evidenciados no mapa de fluxos financeiros em cerca de 260 mil euros e do saldo para a gerência seguinte no montante de 4 325,32€, ainda que afirmado pelos SSPSP nenhuma importância tenha ficado por entregar às entidades competentes.
- 49. Ainda, considerando os esforços desenvolvidos pelos responsáveis no sentido de esclarecerem e regularizarem a situação e que, embora os valores do MFC não refletissem os montantes das operações de tesouraria, as mesmas foram entregues às entidades devidas, a conta de 2012 dos SSPSP reúnem as condições para serem objeto de **homologação com recomendações.**

#### 6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

50. Do Projeto de relatório de verificação interna da conta foi dada vista ao Ministério Público no Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art.º 29º, n.º 5, da LOPTC.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Estipula que o IVA do ponto de vista orçamental, no que respeita à sua entrega ou recuperação, seja processado através de rubricas de classificação económica da despesa (06.02.03) ou da receita (08.01.99), respetivamente.



#### 7. EMOLUMENTOS

51. São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9º do regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e alterado pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de dezembro, no valor de 17 164,00€.

#### 8. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Subsecção, deliberam, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 78º da LOPTC:

- 1) Aprovar o presente relatório da verificação interna da conta relativa ao ano de 2012;
- 2) Aprovar a homologação com recomendações da conta de 2012 dos SSPSP;
- 3) Ordenar que o presente relatório seja remetido:
  - a) Aos responsáveis pela conta de 2012 bem como ao atual Conselho Administrativo;
  - b) Ao Ministro da Administração Interna;
  - c) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no art.º 29º, n.º 4 da LOPTC;
- 4) Ordenar que, após a notificação nos termos do número 3, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os Anexos, conforme previsto no n.º 4, do art.º 9.º, da LOPTC;
- 5) Fixar o pagamento de emolumentos em 17 160,40€ conforme consta no ponto 7.

Tribunal de Contas, em 12 de dezembro de 2019.

A Juíza Conselheira Relatora

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Maria de les cornezan Redroso de Forcia

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta,

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)